



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 009/2026

DESTINADO ÀS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NOS EVENTOS DA SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO

A Secretaria Municipal da Cultura de Toledo, **torna público o Edital de Credenciamento Nº 009/2026, destinado à seleção de apresentações artísticas em eventos do Município, bem como outros eventos que venham a ser promovidos ou apoiados pela Secretaria.**

A fundamentação de legalidade aplicada neste instrumento está de acordo com o artigo 19, capítulo III da Lei Complementar nº 01/1990 da Lei Orgânica do Município, o qual dispõe sobre a autorização da utilização dos bens municipais por terceiros, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo instrumento de Credenciamento, artigo 79 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Municipal nº 2.465/2022 bem como as suas alterações na Lei Municipal nº 2.494/2022 (institui o Programa “Prata da Casa”) cujo disposto contido no **art. 2º** prevê enquanto objetivo o incentivo a apresentação de artistas locais em eventos que contenham financiamento público municipal ou sejam realizados pelo Poder Executivo Municipal, bem como, no § 2º temos o texto “*Consideram-se artistas locais aqueles residentes no Município de Toledo e, no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no Município residam.*”. O conteúdo existente no **art. 3º** da supracitada Lei Municipal que observa que o cadastramento e o critério de escolha dos artistas locais são de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, podendo este realizar o Credenciamento. O cronograma de execução das apresentações está em anexo ao edital (**ANEXO I**).

Dicas para a inscrição:

- Recomenda-se que esse edital seja lido na íntegra com muita atenção antes de realizar a inscrição;
- Recomenda-se que a inscrição seja feita de um computador ou notebook, para melhor organização dos anexos;
- Caso a inscrição seja pelo formulário on-line, deverá se optar por assinatura digital na documentação, recomenda-se utilizar assinatura **gov.br** que é gratuita (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica>) ou alguma outra assinatura aceita pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- Informações importantes na montagem do portfólio:
 - a) O nome do grupo/artista.
 - b) Biografia/Release com o histórico do grupo e histórico dos seus respectivos membros.
 - c) Vídeo de ao menos 1 (um) minuto da apresentação proposta, links válidos e abertos ao público;
 - d) Fotos profissionais do grupo/artista serão um diferencial;
 - e) Links de redes sociais do grupo/artista;
- Os arquivos deverão ser enviados no formato **PDF**, com **tamanho máximo de 10MB cada** um (recomenda-se que sejam utilizados sites/aplicativos, como iLovepdf ou pdf24, para converter e comprimir os arquivos de forma gratuita, caso seja necessário);
- **O proponente deverá ter espaço livre em seu Google Drive para o envio dos documentos para a inscrição, caso contrário a inscrição não poderá ser enviada;**
- Os arquivos deverão ser nomeados de acordo com o Checklist para melhor organização:

Pessoa Física:

- a) Documentos pessoais do proponente;
- b) Comprovante de residência
- c) Documentos pessoais dos demais integrantes do grupo;
- d) Comprovante de residência dos demais integrantes do grupo;
- e) Comprovante de conta bancária;
- f) CND Federal;

- g) CND Estadual;
- h) CND Municipal;
- i) CND Trabalhista;
- j) Declaração Unificada;
- k) Declaração para assinatura da contratação;
- l) Declaração de autorização de uso de som e imagem;
- m) AUTORIZAÇÃO do responsável legal; (caso o grupo tenha componente menor de idade.
- n) Portfólio.

1. OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Edital o credenciamento de artistas para a realização de apresentações nos em eventos promovidos, apoiados ou realizados pela Secretaria da Cultura do Município de Toledo, para contratações ao longo do período de vigência deste edital.
- 1.2 Para cada evento, será selecionado o tipo de apresentação artística mais adequada, de modo a garantir a harmonia com a identidade e o propósito do evento em sua totalidade, respeitando o público-alvo, o espaço e a proposta da programação cultural.
- 1.3 Poderão se inscrever exclusivamente pessoas físicas que atendam às exigências deste Edital .
- 1.4 Este Edital de Credenciamento estará disponível no [site oficial do Município de Toledo](#), no [Órgão Oficial do Município de Toledo](#).

2. OBJETIVOS

- 2.1 A seleção deste Edital tem como objetivos:
 - 2.1.1 Promover a difusão de espetáculos artísticos com a realização de apresentações nos eventos da Secretaria da Cultura de Toledo - PR;
 - 2.1.2 Democratizar o acesso às apresentações artísticas, de forma gratuita a toda população do município de Toledo;
 - 2.1.3 Incentivar o desenvolvimento e a difusão do trabalho dos artistas do município de Toledo e outros municípios do Paraná;
 - 2.1.4 Incentivar na população, o hábito de ir aos eventos culturais, favorecendo a formação de público.

3. DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DOS EVENTOS

- 3.1 O Município disponibilizará infraestrutura compatível com a natureza de cada apresentação, podendo compreender palco ou tabladros, sistema de sonorização, iluminação, tendas, camarins e demais estruturas, conforme o planejamento técnico específico definido pela Secretaria Municipal da Cultura para cada evento.
- 3.2 Poderão ser credenciados artistas em diversas modalidades e formações, sendo o número de credenciados ilimitado.
 - 3.2.1 Os quantitativos indicados neste Edital representam mera estimativa de contratações, a serem realizadas conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária da Administração.
- 3.3 A definição dos locais, datas e horários de realização das apresentações é de competência exclusiva do Município, que comunicará os credenciados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, visando à organização logística e técnica, salvo em hipóteses de caso fortuito, força maior ou alteração da programação com justificativa expressa da Secretaria da Cultura.
 - 3.3.1 A contratante poderá alterar o horário e local de realização da apresentação, conforme sua necessidade, desde que avise previamente a contratada com período mínimo de 48 horas de antecedência.
- 3.4 O tempo de execução de cada apresentação será estabelecido pela organização do evento, observada a faixa de tempo estabelecida para cada tipo de apresentação, conforme previsto no item 13. Poderão ser realizados ajustes pontuais na duração, conforme a necessidade da Administração, mediante prévio aviso ao contratado.
- 3.5 A programação poderá sofrer alterações, remanejamentos de datas ou cancelamentos em virtude de conveniência administrativa, interesse público, condições climáticas adversas ou questões de segurança, sem que isso gere direito à indenização, ressalvados os casos de serviços já comprovadamente prestados, bem como os ressarcimentos legalmente cabíveis em razão do cancelamento de apresentação já contratada.

4. DA IMPUGNAÇÃO

4.1 Juntamente à publicação deste Edital de Credenciamento a Comissão Especial de credenciamento abrirá prazo para os recebimentos dos pedidos de impugnação por parte de qualquer interessado neste Edital.

4.2 O prazo para os pedidos de impugnação será de **03 (três) dias úteis** a contar da data de publicação deste edital no Órgão Oficial do Município.

4.3 Os pedidos de esclarecimentos e/ou de impugnação deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Avaliação e Seleção exclusivamente via e-mail: cultura@toledo.pr.gov.br com o assunto: “Pedido de esclarecimento” ou, ainda, “Pedido de impugnação”.

4.4 Em caso de pedido de impugnação o solicitante deve esclarecer/descrever no corpo do e-mail qual é a parte do Edital que deve ser impugnada e por quais motivos, tendo por base a fundamentação legal por trás.

4.5 Não serão respondidos esclarecimentos, recursos ou pedido de impugnação encaminhados via aplicativos de mensagens, por ligação telefônica ou outros meios que não forem expressamente via e-mail informado no ponto 4.3 deste edital.

5. DAS ETAPAS DESTE EDITAL

5.1 Este edital é organizado com as seguintes etapas de execução:

I – Publicação do Edital;

II – Período de impugnação;

III – Período de Inscrições;

IV – Análise e Habilitação Documental (verificação de documentos);

V – Avaliação Objetiva de Portfólio e posicionamento para fila de rodízio (atribuição de pontos para fins de ordenamento da fila de convocação conforme Anexo VI);

VI – Divulgação do Resultado Preliminar (relação de Habilitados/Inabilitados e respectiva Pontuação/Ranking);

VII – Período de Recursos;

VIII – Publicação das Inscrições Homologadas e do Ranking Final de Credenciados;

IX – Convocações e Execução das Apresentações;

X – Pagamentos.

5.2 Em qualquer etapa deste Edital os pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados via e-mail para cultura@toledo.pr.gov.br os quais serão respondidos pela Comissão Organizadora ou pela Comissão de Avaliação e Seleção, a qual couber.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 Poderão se inscrever proponentes Pessoas Físicas (PF) residentes no Município de Toledo ou de outros municípios, que atendam aos respectivos critérios de inscrição durante o período estipulado para esta etapa.

6.2 Como forma de incentivar a produção cultural do Município de Toledo, os proponentes que se enquadrarem como artistas locais, nos termos da Lei Municipal nº 2.494/2022, receberão uma pontuação adicional a ser aplicada na Ordem de convocação inicial para a ordem de convocação.

6.3 O período de inscrição para esse edital será de acordo com o cronograma (ANEXO I), podendo a Comissão Organizadora realizar processo de reabertura caso não haja proponentes o suficiente.

6.4 As inscrições deverão ser realizadas via preenchimento de formulário eletrônico (Google Forms) no link: <https://forms.gle/NVJfubGhyLmkigtZA>.

6.4.1 O proponente deverá preencher todos os campos do formulário, bem como anexar cópias dos documentos listados no **item 8 deste edital**, e anexos correspondentes devidamente preenchidos, assinados (recomenda-se utilizar assinatura gov.br).

6.5 Os proponentes poderão realizar apenas uma inscrição por CPF.

7. DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

7.1 Para efetuar a inscrição, o proponente deverá atender às seguintes condições :

7.2 Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos;

7.3 Apresentar comprovante de residência do proponente responsável pela inscrição e, no caso de grupos ou coletivos artísticos, o comprovante de residência de todos os integrantes, para fins de aplicação da pontuação adicional em atendimento à Lei Municipal nº 2.494/2022.

7.4 Ser artista, profissional ou fazedor de cultura independente, membro de associações, cooperativas, companhias ou grupos na forma de pessoa física.

7.5 No caso dos grupos apresentarem entre seus integrantes pessoas menores de 18 (dezoito) anos, estes devem acrescer, no ato da inscrição, a autorização exigida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 149, II, 'a' da Lei Federal nº 8.069/1990 – ECA) que, por sua vez, deverá ser providenciada pelo responsável legal do menor em questão. No caso de artista menor de 18 (dezoito) anos que deseje participar individualmente, a inscrição deverá ser realizada por seu responsável legal, observadas as exigências deste Edital e a apresentação da autorização judicial.

7.6 A fim de se evitar a concentração de renda, se faz importante que um mesmo grupo/artista não efetive inscrições variadas, alterando apenas o proponente. Inscrições realizadas desta forma serão sumariamente desclassificadas pela Comissão Especial de Avaliação e Seleção.

7.7 Em caso de instabilidade de conexão da internet e/ou demais fatores que resultem em inscrições múltiplas de mesmos grupos, trios e/ou duplas, a Comissão Especial de Avaliação e Seleção validará a última inscrição enviada pelo proponente;

7.8 Não poderão se inscrever enquanto proponente:

7.8.1 Membros dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Toledo;

7.8.2 Membros da Comissão Especial de Avaliação e Seleção;

7.8.3 Interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, observando respectivamente os parágrafos 4º e 5º do referido artigo;

7.8.4 Agentes públicos do Município de Toledo.

8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

8.1 Proponentes **PESSOAS FÍSICAS** deverão submeter na inscrição os seguintes documentos (no **ANEXO II** deste edital há um check-list que pode auxiliar o proponente na organização dos documentos necessários):

8.1.1 DOCUMENTOS:

a) Cópias (frente e verso) legíveis do RG e CPF do proponente (pode ser da CNH desde que apresente de forma completa);

b) Cópia do comprovante de residência atualizado, em nome do proponente (com data de emissão não superior a 90 dias), ou ainda, se for o caso, Declaração de Co-residência + comprovante

de residência do proprietário do imóvel (modelo no ANEXO I II deste Edital);

c) Cópias (frente e verso) legíveis do RG e CPF de todos os integrantes do grupo participante (equipe técnica e artística inclusa na inscrição);

d) Cópia de comprovante de residência atualizado (com data de emissão não superior a noventa dias), de todos os integrantes do grupo participante (equipe técnica e artística do espetáculo inscrito), ou ainda, se for o caso, Declaração de Co-Residência (modelo no ANEXO III deste Edital);

e) Comprovante de conta bancária de pessoa física, em nome do proponente, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito;

f) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou ainda, Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme Portaria 258 de 5 de setembro de 2014 alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014; - a certidão pode ser emitida por este link:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pf/emitir>

g) Certidão Negativa de Tributos Estaduais – a certidão pode ser emitida neste link:

<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>

h) Certidão Negativa de Tributos Municipais – Para Toledo, a certidão pode ser emitida neste link:

<https://equiplano.toledo.pr.gov.br:7443/contribuinte/#/stmCertidaoNegativa/certidaoNegativa>,

nos demais municípios, deverá ser no sítio oficial da residência do proponente;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – a certidão pode ser emitida neste link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

j) Declaração Unificada do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer

esfera de Governo; Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo; Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 1999 (modelo **ANEXO IV**);

k) Declaração contendo informações para fins de cadastro (modelo **ANEXO V**);

l) Declaração de autorização de uso de som e imagem (modelo **ANEXO VII**);

m) Em caso de participação de menores de idade nas apresentações, o proponente **deverá anexar a AUTORIZAÇÃO JUDICIAL emitida pela Vara da Infância e da Juventude da Comarca onde reside o menor**, conforme estabelece o art. 149, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Obs.: Todas as certidões devem estar válidas na data de inscrição, bem como durante todo o prazo de vigência da contratação.

n) Currículo/Portfólio/Clipagem do grupo (documento contendo histórico de formação, fotos, links das redes sociais, links de matérias, links de canais de streaming, clippings, registros de jornais, revistas e etc), em PDF, que comprove a atuação do artista/grupo na respectiva área (Neste item podem ser anexados tanto o material do grupo, quanto os currículos individuais de cada artista participante); No caso das inscrições para os espetáculos teatrais infantis, é obrigatório que no portfólio tenha link do vídeo da apresentação para análise pela comissão de seleção, para que os espetáculos sejam condizentes com a classificação de idade do evento;

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 A etapa da Habilitação iniciará após o encerramento do período aberto para o recebimento das inscrições.

9.2 Na etapa de Habilitação, a Comissão avaliará estritamente se os documentos pessoais, fiscais, trabalhistas e cadastrais encaminhados na inscrição atendem às exigências do Item 8 deste Edital.

9.3 O proponente é o responsável imediato e exclusivo pelo correto envio dos documentos.

9.4 O envio da documentação correta é circunstancial para a habilitação do proponente; se mesmo após o período recursal da análise da conformidade técnica do portfólio e da habilitação documental a inscrição ainda não atender aos critérios de participação deste Edital, a mesma constará como INDEFERIDA sem novo prazo para recursos.

9.5 Serão considerados HABILITADOS e DEFERIDOS para integração ao Banco de Artistas Credenciados todos os proponentes que apresentarem a documentação completa e válida exigida no Item 8.

9.6 A Comissão poderá entrar em contato com os inscritos a qualquer momento/etapa deste edital para esclarecimentos de informações fornecidas a partir da inscrição e, para isso, utilizar-se-á do mecanismo das **diligências**.

9.7 O período para a realização da etapa de Habilitação será de acordo com o cronograma no **ANEXO I** desse edital.

9.8 Finalizada a etapa de Habilitação, as propostas habilitadas e inabilitadas serão publicadas no [Órgão Oficial do Município de Toledo](#), e nas redes sociais da Secretaria da Cultura.

9.9 As propostas que obtiveram o status de Inabilitadas apresentarão na publicação o motivo da inabilitação; e, sendo assim, poderão entrar com Recurso para solicitar esclarecimentos e encaminhar documentos faltantes ou que não estejam legíveis e, portanto, incompreensíveis para avaliação.

10. DO POSICIONAMENTO PARA FILA DE RODÍZIO

10.1 A avaliação de portfólio pela Comissão Especial é unicamente destinada a atribuir pontuação aos proponentes para fins de ordenamento da fila de convocação por categoria artística e acontecerá ao mesmo tempo da Etapa de Habilitação.

10.2 Na etapa de Habilitação, a Comissão Especial avaliará estritamente se os documentos pessoais, fiscais, trabalhistas, cadastrais e a comprovação de habilitação técnica mínima (entrega do portfólio/currículo nos termos do Item 8) atendem aos requisitos formais de admissibilidade deste Edital

10.2.1 A habilitação técnica restringe-se à verificação objetiva do cumprimento formal da entrega do portfólio que comprove a atuação do artista/grupo na respectiva área, não constituindo fase de julgamento estético ou eliminatório.

10.3 Serão considerados HABILITADOS e DEFERIDOS para integração ao Banco de Artistas Credenciados todos os proponentes que apresentarem a documentação completa e o portfólio mínimo exigidos no Item 8.

10.4 Os critérios quantitativos de pontuação deste Edital estão detalhados no quadro (**ANEXO VI**).

10.5 A programação completa dos eventos será definida posteriormente pela gestão e trocas de horários e datas, serão permitidas entre os grupos, caso ocorra alguma indisponibilidade de agenda.

10.6 É vedado aos interessados neste edital a realização de apresentações artísticas que contenham: a) Propagandas político-partidárias nos termos da Lei Eleitoral; b) Apologia a qualquer tipo de violência; c) Espetáculos que, de modo geral, contenham palavras de baixo calão.

10.7 Compreende-se por trajetória artística, o cômputo de todas as atividades realizadas ao longo da carreira artística do proponente, seja no formato individual, seja no formato de grupos, duplas, trios e demais.

10.8 Considerando que poderão haver casos em que um determinado grupo, sejam, enquanto tal, formados há pouco tempo – em vista do grande processo de desintegração dos grupos culturais durante o período da pandemia de Covid-19 – possuam componentes com expoente trajetória artística desenvolvida em outro período e em outros grupos, trios e/ou duplas, o proponente deverá informar em portfólio esta questão em específico e apresentar a trajetória cultural desenvolvida pelos integrantes em períodos anteriores e em grupos, bandas, trios, duplas ou outras formações anteriores.

10.9 Em caso de empate nas pontuações, o critério de desempate será a maior pontuação no item **“Trajetória artística do grupo”**.

10.10 Persistindo o empate, o proponente contemplado será decidido por sorteio.

10.11 A ordem de convocação inicial será publicada junto ao edital dos resultados das inscrições HABILITADAS e INABILITADAS, no Órgão Oficial do município no site: https://www.toledo.pr.gov.br/municipio/orgao_oficial e nas redes sociais da Secretaria da Cultura.

11. DO PERÍODO DE RECURSOS

11.1 Caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis tanto contra o indeferimento da habilitação documental quanto contra a pontuação atribuída ao portfólio/posição na ordem de convocação inicial, via e-mail no cultura@toledo.pr.gov.br.

11.2 O prazo para os pedidos de Recurso e/ou de esclarecimentos são de 03 (três) dias úteis a contar do dia seguinte à data de publicação da relação dos habilitados e inabilitados.

11.3 Os pedidos de esclarecimentos e recursos deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Avaliação e Seleção exclusivamente via e-mail: cultura@toledo.pr.gov.br com o assunto: “Pedido de esclarecimento” ou, ainda, “Recurso”.

11.4 O e-mail com solicitação de recurso ou pedido de esclarecimento deve apresentar o seguinte formato:

a) Assunto: Pedido de Recurso – TÍTULO DA PROPOSTA – NOME DO PROPONENTE ;

b) Corpo do e-mail: Apresentar de forma objetiva a solicitação de esclarecimento e/ou recurso (lembrar de encaminhar arquivo em anexo no formato IMPRETERIVELMENTE em .pdf se no caso de documentação ilegível e/ou faltante).

11.5 Compreende-se neste Edital que RECURSO não se trata de efetivar nova inscrição. O conteúdo documental a ser reanalisado pela Comissão no momento do RECURSO não poderá afetar o conteúdo inicial das propostas submetidas.

12. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E CONTRATAÇÃO

12.1 O resultado final dos credenciados será submetido à autoridade competente para homologação após o encerramento da fase recursal.

12.2 A lista dos credenciados será publicada no Órgão Oficial do Município de Toledo e nas redes sociais da Secretaria da Cultura, conforme Cronograma das Etapas presente no **ANEXO I** deste Edital.

12.3 A homologação do credenciamento assegura a inserção do artista no Banco de Credenciados. A contratação imediata ocorrerá de acordo com o limite de vagas de cada categoria, seguindo a ordem decrescente de pontuação. Os demais permanecerão credenciados e aptos a convocação para contratações futuras.

12.4 A homologação do credenciamento assegura a inserção do proponente no Banco de Artistas Credenciados do Município de Toledo, não gerando direito subjetivo à contratação imediata.

12.5 Da Ordem Inicial da Fila: A pontuação obtida na avaliação técnica de portfólio (Anexo VI)

definirá exclusivamente a Ordem Inicial da Fila de Convocação por categoria artística.

12.6 Das Convocações e do Sistema de Rodízio Subsequente:

12.6.1 A convocação inicial observará rigorosamente a Ordem Inicial do Ranking.

12.6.2 As convocações subsequentes ao longo da vigência do credenciamento serão regidas pelo Sistema de Rodízio Dinâmico e Contínuo, assegurando a rotatividade, a isonomia e o caráter não excludente do credenciamento.

12.7 Da Dinâmica de Movimentação da Fila e Reposicionamento:

12.7.1 Efetiva Realização da Apresentação: O credenciado contratado que realizar a apresentação artística e obtiver o termo de recebimento definitivo do serviço será reposicionado para o final da fila de sua respectiva categoria.

12.7.2 Recusa Unilateral ou Ausência de Resposta (Silêncio): O credenciado convocado que recusar formalmente a apresentação sem justificativa legal/força maior, ou que não responder à convocação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a contar do envio da notificação oficial (via e-mail/WhatsApp cadastrado), será automaticamente reposicionado para o final da fila de sua categoria.

12.7.3 Indisponibilidade Justificada de Agenda: O credenciado que demonstrar a impossibilidade de atendimento da data/horário por motivo de força maior, caso fortuito ou choque de agenda profissional devidamente comprovado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da convocação, não perderá sua posição na fila, sendo convocado o credenciado imediatamente subsequente para aquele evento específico. O credenciado justificante permanecerá no topo da fila para a próxima demanda.

12.7.4 Desistência ou Descredenciamento Voluntário: O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar o seu descredenciamento por meio de requerimento formal, resultando na sua exclusão definitiva do Banco de Credenciados e no avanço dos demais posicionados.

12.7.4.1 A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do atendimento de obrigações firmadas na contratação que esteja em execução

12.8 Do Ingresso de Novos Credenciados (Fluxo Contínuo/Reabertura):

12.8.1 Havendo reabertura de inscrições ou homologação de novos credenciados ao longo da vigência deste Edital, os novos habilitados ingressarão ao final da fila de sua respectiva categoria, posicionados atrás de todos os credenciados já inscritos.

12.8.2 Existindo mais de um novo credenciado habilitado no mesmo lote de homologação, a ordem de entrada destes ao final da fila observará a pontuação obtida entre eles no Anexo VI.

12.9 Da Transparência, Rastreabilidade e Registro das Convocações:

12.9.1 A Secretaria Municipal da Cultura manterá atualizado e publicado nas redes sociais da secretaria e no sítio eletrônico oficial do Município a Fila de Credenciados.

12.9.2 No painel constará o histórico completo e auditável de cada categoria, contendo: posição atual do artista, data/hora da convocação, evento correspondente, status da resposta (aceite, recusa, indisponibilidade justificável, ausência de resposta), data da apresentação e data de reposicionamento ao final da fila.

13. DAS APRESENTAÇÕES E VALORES DE CACHÊ

13.1 As inscrições habilitadas neste edital irão compor a programação dos eventos do Município, sob responsabilidade da Secretaria da Cultura, para os eventos que venham a ser promovidos durante o período de vigência que é de 12 meses a contar da data de homologação, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

13.2 Em casos específicos de indisponibilidade do artista/grupo, poderá haver possibilidade de negociação de agenda, desde que não gere prejuízos ao cumprimento das necessidades do evento. Os horários e datas serão definidos no ato da contratação.

13.3 Cada espetáculo selecionado por meio deste Edital receberá um determinado valor de cachê conforme tabela a seguir:

ITEM	ESTIMATIVA DE APRESENTAÇÕES PARA O PERÍODO DA VIGÊNCIA	DURAÇÃO	TIPO	QTD	CACHÊS	VALOR
			DUO	3	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
			TRIO	3	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00

1	Dança (virada cultural)	de 10 à 15 minutos	GRUPO	4	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
2	Música-bandas (virada cultural)	de 45 à 90 minutos	GRUPO (3 OU MAIS PESSOAS)	30	R\$ 2.000,00	R\$ 60.000,00
3	Música-DJs (virada cultural)	de 45 à 75 minutos	SOLO	6	R\$ 700,00	R\$ 4.200,00
4	Intervenções: circo/performances (virada cultural)	30 minutos	SOLO/GRUPO	3	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00
5	Apresentações de teatro (festival de teatro)	de 45 à 90 minutos	GRUPO (3 OU MAIS PESSOAS)	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
Total				51		R\$ 80.500,00

Nota: O número de credenciados homologados por categoria é ilimitado. Os quantitativos desta tabela representam as vagas para convocação imediata para os eventos iniciais do calendário, ficando os demais, credenciados e aptos a convocação para contratações futuras.

13.4 As contratações acima representam estimativas de convocação imediata, devendo a Administração convocar os demais credenciados à medida que novas demandas e eventos surjam ao longo da vigência do credenciamento, respeitada a ordem de rodízio prevista no item 12.7 deste Edital.

13.5 O calendário de apresentações será definido de acordo com as necessidades dos eventos, bem como a logística de produção e organização da agenda junto aos artistas selecionados. Em casos específicos de indisponibilidade do artista poderá haver negociação de agenda com outro artista que esteja apto na sequência, desde que não gere prejuízos ao cumprimento das necessidades dos eventos.

13.6 No valor do cachê estão inclusos os custos de transporte, hospedagem, alimentação de todos os componentes do grupo, envolvidos na apresentação;

13.7 Os cachês serão pagos em **até 30 (trinta) dias**, a contar da data de assinatura dos recibos.

13.8 Do valor do cachê recebido, haverá a dedução de todos os impostos cabíveis.

13.9 O pagamento referente aos cachês será creditado em conta bancária informada previamente pelos proponentes no ato da inscrição.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 A emissão de Recibo de pagamento será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

14.2 Quando a fiscalização identificar falhas pontuais de execução (como atrasos pequenos ou descumprimento parcial de horário), será aplicada a glosa proporcional no pagamento conforme os parâmetros do IMR constante do Termo de Referência (Anexo I), sendo emitido o recibo com o valor exato dimensionado pela medição.

14.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se o Recibo de Pagamento emitido expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) ser original;
- b) estar assinado, no caso do documento fiscal ser um Recibo, pelo prestador/fornecedor, conforme Nota de Empenho, ou seu representante legal;
- c) conter numeração do documento;
- d) conter data de emissão do documento;
- e) identificar o prestador e o tomador com o nome e CPF, conforme informação da Nota de Empenho;
- f) conter o valor total do documento;
- g) descrever os produtos/serviços em conformidade com a descrição do empenho;
- h) quando relativo à prestação mensal, deve estar discriminado o período de competência, de referência, de prestação dos serviços ao qual se refere o documento;
- i) conter o número do empenho;

14.4 Havendo erro na apresentação do Recibo de Pagamento emitido, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da

regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

14.5 O Recibo de Pagamento deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

14.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em credenciamentos, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.7 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção da contratação, caso o contratado não regularize sua situação.

14.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.13 É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.

14.14 O CONTRATADO(A), para fins de pagamento conforme citado nos itens anteriores, será condicionada também ao atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 001/2023-SEFA e 02/2025-SEFA (disponível no link https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda).

15. DO REAJUSTE DE VALORES

15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação do edital.

15.2 Após o intervalo de 12 (doze) meses os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da contratação;

b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o edital;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não formalizar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o edital ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do edital;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.3 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

16.4 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima desta contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

16.5 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima desta contratação, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

16.6 **Multa**:

16.6.1 moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

16.6.2 compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;

16.6.3 A aplicação das sanções previstas nesta contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

16.6.4 Todas as sanções previstas nesta contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

16.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.11 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e instrumentos formais usados na Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade institucional.

16.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outras que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

17. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 Os recursos utilizados para pagamento das contratações serão provenientes das contas da Secretaria da Cultura:

- a) 4900 Projeto/Atividade - Atividades Culturais com Crianças e Adolescentes (Pessoa Física);
- b) 5190 Projeto/Atividade - Atividades Culturais (Pessoa Física).

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Até 03 (três) dias úteis a partir da data fixada de publicação deste Edital, qualquer pessoa poderá impugnar o edital desta chamada.

18.2 Não serão reconhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações enviados por aplicativos de mensagem e demais redes sociais da Secretaria Municipal da Cultura, ou ainda os que forem enviados vencidos os respectivos prazos legais.

18.3 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação dos recursos deverão ser encaminhados exclusivamente via e-mail cultura@toledo.pr.gov.br.

18.4 O presente Edital e seus Anexos ficarão à disposição dos interessados no sítio Oficial da Prefeitura Municipal de Toledo: <https://www.toledo.pr.gov.br/> em aba apropriada de divulgação.

18.5 Poderá a Administração revogar o presente procedimento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

18.6 Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Especial de Avaliação e Seleção da Secretaria Municipal de Cultura de Toledo.

18.7 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante, independentemente de sua transcrição:

ANEXO I – CRONOGRAMA DO EDITAL 009/2026;

ANEXO II – CHECKLIST PF;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CO RESIDÊNCIA;

ANEXO IV – DECLARAÇÕES UNIFICADAS;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CADASTRO;

ANEXO VI – QUADRO DE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS;

ANEXO VII – AUTORIZAÇÃO DE SOM E IMAGEM;

ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA;

18.8 Este Edital passa a ser válido na data de sua publicação.

Toledo/PR, *datado eletronicamente.*

Gabriel Furlan Freire Gameiro

Secretário da Cultura

Portaria 13/2025 - Matrícula 907401



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Furlan Freire Gameiro, Secretário(a) da Cultura**, em 28/10/2026, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0285722** e o código CRC **F762DCDF**.

Av. Tiradentes, 1165 Toledo - PR, CEP 85900-230, (45) 3196-2319
cultura@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br

Processo nº 01.08.037098/2026-08

Documento nº 0285722v2